



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 310/98

Concede Reajuste de 5% (cinco por cento) nos Vencimentos dos Servidores Municipais.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores municipais constantes da tabelas de vencimentos, da Lei 292 de 08/05/97 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários.

Art.2º- O reajuste retroagirá seus efeitos ao dia primeiro de maio de hum mil novecentos e noventa e oito (01-05-98).

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e oito (04-06-1998).

Prefeito: José Diógenes Mendes.